

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV) os imóveis que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar, com encargo, à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV) os imóveis pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de atendimento da obrigação prevista no art. 10 da Lei Estadual nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017, *in verbis*:

Art. 10. Fica assegurada à AGEPREV a destinação de bens imóveis de titularidade do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente desafetados, precedida de avaliação pela Junta de Avaliação Oficial do Estado e de autorização legislativa, visando à promoção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do MSPREV.

§ 1º Os bens imóveis de que trata o caput deste artigo deverão ser incorporados ao patrimônio da AGEPREV e ficarão sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, poderão ser destinadas à AGEPREV, mediante ato do Poder Executivo:

I - ações, créditos, participações societárias em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

II - recursos oriundos de créditos do Estado resultantes das discussões judiciais envolvendo a Lei Kandir; e/ou

III - receitas adicionais provenientes do recebimento pelo Estado de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de recursos hídricos, de petróleo e gás natural.

§ 3º O aporte de bens e direitos de que trata este artigo deverá ocorrer até o valor dos recursos existentes no Plano Previdenciário na data da publicação desta Lei e será integralizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º Após a integralização de que trata este artigo, um novo estudo atuarial deverá ser elaborado de forma a identificar a situação atuarial do Plano Previdenciário e, caso seja identificado déficit atuarial, o Poder Executivo deverá instituir, em Lei, um plano de amortização.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CA

Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 08/06/2022 às 08:51:14
Recebido por: 5553
Protocolo: 25728

Os imóveis têm por finalidade promover o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), conforme previsto no art. 10 da Lei nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017, sob pena de reversão automática dos bens ao patrimônio do Estado.

Nesse contexto, comunico que todos os imóveis, objeto da doação, constantes no Anexo deste projeto de lei, já foram avaliados pela Junta de Avaliação do Estado, acostado ao Processo Administrativo nº 55/000900/2018 e totalizam R\$ 95.498.736,06.

Por oportuno, é importante frisar que, após a publicação da lei de doação, os imóveis serão registrados à margem da matrícula, nos moldes do que ocorreu quando o Estado recebeu os imóveis do extinto Previsul, ou seja, por ofício da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), diretamente aos cartórios, sem necessidade de prévia averbação da construção.

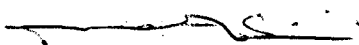
Ante o exposto, informo que esse recurso foi utilizado no registro R2 da matrícula nº 123.695 (anexo), referente ao imóvel localizado na Av. Mato Grosso nº 5778, no Parque dos Poderes, atual sede da Ageprev, da Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, e de outros, cuja construção já existia, mas não estava averbada na matrícula e teve sua propriedade transferida por meio ofício da PGE.

Dessa forma, o caso específico atende aos requisitos formais para implantar as doações, previstos na alínea “b” do inciso I do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer Referencial/PAA/nº 001/2021, aprovado pela Decisão/PGE/MS/GAB/nº 069/2021.

Cabe esclarecer que após a publicação da lei autorizativa, o donatário responsabilizar-se-á por firmar os instrumentos públicos de doação e por promover os respectivos registros no Cartório de Títulos e Documentos. Adotadas essas medidas, o Estado deverá publicar os extratos de doação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 273, de 1981.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a doar à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV) os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a doar os imóveis constantes do Anexo desta Lei, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV).

Art. 2º Os imóveis objeto da doação de que trata o art. 1º desta Lei, especificados no Anexo, têm por finalidade promover o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), de acordo com o previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 55/000900/2018, que a originou.

Parágrafo único. Os bens imóveis, objeto de doação, constantes do Anexo desta Lei, serão incorporados ao patrimônio da AGEPREV e ficarão sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD).

Art. 3º Ficam estabelecidos os encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual os imóveis descritos no art. 1º foram doados, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência dos imóveis para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.


Art. 4º Haverá reversão dos imóveis objetos da presente doação ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, aos imóveis, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º À donatária, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar os instrumentos públicos de doação e, após, promover os respectivos registros no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração dos instrumentos de doação.

Art. 6º Fica a beneficiária isenta de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



ANEXO DA LEI Nº

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DOADOS À AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)

ORD	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
1	Angélica	2.518	Imóvel urbano constituído pelo lote nº 12 (doze), com área de 1.750,00 m ² , situado no lugar denominado 'Tampão de Segurança', Rua Smenia da Silva Martins.
2	Angélica	2.519	Imóvel urbano constituído pelo lote nº 13 (treze), com área de 1.750,00 m ² , situado no lugar denominado 'Tampão de Segurança', Alameda nº 3.
3	Antônio João	20.712	Uma fração do quarteirão 13, medindo 50x50 m, no Centro, Rua Tancredo Neves esquina com Genésio Flores Vieira, s/n - quadra 13.
4	Aparecida do Taboado	952	Uma gleba de terras, com área de 1,21,00 ha, situado no imóvel Córrego do Campo, zona rural.
5	Jaraguari	6.848	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 18, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
6	Jaraguari	6.844	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 14, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
7	Jaraguari	6.833	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 03, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
8	Jaraguari	6.834	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 4, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
9	Jaraguari	6.837	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 7, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
10	Jaraguari	6.838	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 8, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
11	Jaraguari	6.839	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 9, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .



12	Jaraguari	6.840	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 10, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
13	Jaraguari	6.832	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 2, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
14	Jaraguari	6.842	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 12, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
15	Jaraguari	6.843	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 13, da Quadra nº 17, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
16	Jaraguari	6.849	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 19, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
17	Jaraguari	6.850	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 20, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
18	Jaraguari	6.820	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 6, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
19	Jaraguari	6.821	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 7, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
20	Jaraguari	6.822	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 8, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
21	Jaraguari	6.827	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 13, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
22	Jaraguari	6.830	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 16, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .



23	Jaraguari	6.831	Lote de terreno, situado no Loteamento Bairro Jatobá, no Município de Jaraguari-MS, determinado sob nº 17, da Quadra nº 16, medindo 12 m, de frente por 30 m, da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 360 m ² .
24	Campo Grande	242.837	Um lote de terreno, denominado sob nº 6B da quadra nº 10, do parcelamento Jardim Veraneio, situado no Bairro Veraneio, nesta Capital, com área de 4.319,0013 m ² . Está em processo de reversão. Doado à União para construção da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Lei nº 4.681, de 12 de junho de 2015.
25	Campo Grande	126.038	Um prédio situado na Rua Cândido Mariano Rondon, 1500 – Centro.
26	Campo Grande	123.695	Uma gleba de terras, denominada de Área 4-C, desmembrada da área 4, situada no prolongamento da Av. Mato Grosso, 5.778 - Parque dos Poderes, com área de 01 hectare, 9.998.93 metros quadrados.
27	Campo Grande	56.438	Lote 31D (trinta e um-D), resultante do desdobro do lote nº 31 (trinta e um) da Quadra 01 (um) parcelamento Vila Esplanada – 2ª Secção - Bairro Cabreúva.
28	Campo Grande	10.889	Lote de terreno determinado sob o nº 32 (trinta e dois) da Quadra 01 (um) do loteamento denominado Vila Esplanada - 2ª Secção - Bairro Cabreúva.
29	Campo Grande	10.890	Lote de terreno determinado sob o nº 33 (trinta e três) da Quadra 01 (um) do loteamento denominado Vila Esplanada - 2ª Secção - Bairro Cabreúva.
30	Campo Grande	10.891	Lote de terreno determinado sob o nº 34 (trinta e quatro) da Quadra 01 (um) do loteamento denominado Vila Esplanada - 2ª Secção - Bairro Cabreúva.
31	Campo Grande	20.950	Um prédio sob nº 668 da Rua 7 de Setembro- Vila Cidade.
32	Campo Grande	59.049	Área A-5, com 12.001,741 metros quadrados, resultante do desmembramento da Área B, parte do imóvel denominado Fazenda Bálsamo e Lote Esquecido.
33	Campo Grande	59.050	Área A-11, com 9.248,5110 metros quadrados, resultante do desmembramento da Área B, parte do imóvel denominado Fazenda Bálsamo e Lote Esquecido.
34	Campo Grande	59.051	Área A-13, com 14.639,436 metros quadrados, resultante do desmembramento da Área B, parte do imóvel denominado Fazenda Bálsamo e Lote Esquecido.
35	Campo Grande	10.886	Lote de terreno determinado sob nº 18 (dezoito), da Quadra 83 (oitenta e três), Bairro Santa Luzia, medindo 12,00 X 30,00 metros, com área total de 360,00 m ² .
36	Campo Grande	10.887	Lote de terreno determinado sob nº 19 (dezenove), da Quadra 83 (oitenta e três), Bairro Santa Luzia, medindo 12,00 X 30,00 metros, com área total de 360,00 m ² .



76	Campo Grande	59.052	Lote de terreno sob número "B-1", resultante do remembramento dos Lotes 01 a 10 e lote 20 da Quadra 01 (um), do Loteamento denominado Vila Jardim América.
38	Campo Grande	106.745	Lote de terreno nº 15ª (quinze-A), do Parcelamento Vila Cidade – Bairro Centro, com área de 2.051,76 m².
39	Campo Grande	106.746	Lote de terreno nº 15 (quinze), do Parcelamento Vila Cidade - Bairro Centro, com área de 3.850,20 m².
40	Campo Grande	130.515	Imóvel Área "A", resultante do desmembramento a área lembrada dos lotes 09 a 13 e 20 a 23, do Loteamento denominado Vila Castelo, com área total de 3.209,07 m².
41	Cassilândia	6.631	Um lote de terreno urbano - Loteamento Santa Adélia, sob número 3 (três) da quadra A, com a área superficial de quatrocentos e vinte (420) metros quadrados.
42	Corumbá	11.510	Uma área de terreno no perímetro urbano de Campo Grande, medindo 19,00 m (dezenove metros) de frente por 44,00 m (quarenta e quatro metros) de fundos, com a área de 836,00 m².
43	Coxim	1.247	Lote de terreno sob o nº 01, da quadra 01, com área de 1.254 m² (mil duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados) situado no Bairro Flávio Garcia.
44	Coxim	1.248	Lote de terreno sob o nº 01, da quadra 01, com área de 2.896,74 m² (dois mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados) situado no Bairro Flávio Garcia.
45	Coxim	8.698	Lote de terreno urbano, sob o nº 01 (um), do bloco nº 01 (um), da quadra nº 78, descrito na planta geral da cidade de Coxim, com área de 1.035,00 m² (mil e trinta e cinco metros quadrados).
46	Terenos	675	Gleba 1-A (remanescente) desmembrada de parte do Lote nº 01 da Colônia Velha - Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira – Centro.

